

## **PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003 (Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

**EMENDA Nº , DE 2003**

Dê-se ao art. 4º *caput* e § 2º a seguinte redação :

**“Art.4º A União integralizará no mínimo cinqüenta e um por cento do capital social da HEMOBRÁS, podendo o restante ser integralizado por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como por entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.**

**.....**  
**§ 2º O aumento do capital social poderá importar em redução da participação da União definida no caput deste artigo.**  
**.....**  
”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A atividade de industrialização de medicamentos hemoderivados apresenta alto custo e mercado pouco expansivo.

Assim, permitir a integralização do capital social da HEMOBRÁS somente por meio de recursos estatais inviabiliza qualquer possibilidade de injeção de recursos oriundos do setor privado, que pretenda investir na tecnologia, pesquisa e produção de produtos da futura empresa brasileira de hemoderivados.

A presente emenda ao *caput* expande o leque de investidores para o setor privado, com ou sem fins lucrativos, que poderá, sem sombra de dúvidas, colaborar de maneira expressiva com a integralização desse capital, não cabendo somente ao Erário público todo o ônus financeiro que a criação dessa empresa demandará.

Já a alteração proposta ao § 2º é decorrência da abertura permitida pelo *caput*, que permitirá a redução, para valor inferior a 51%, do capital social que for investido pela União.

Sala das sessões, de de 2003.

## Deputado